



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 969

"Reajustar os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Luzia".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos constantes dos quadros permanentes I e II, níveis de I a XI e os proventos dos aposentados, a partir de 1º de janeiro de 1984.

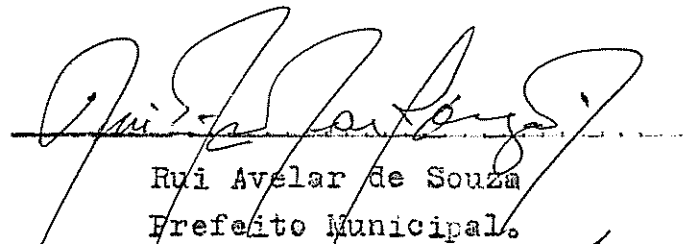
Art. 2º - O reajustamento será pago em duas etapas sendo 50% (cinquenta por cento) no período de janeiro a junho e 50% (cinquenta por cento) de julho a dezembro tendo como base os vencimentos do mês de Dezembro de 1983.

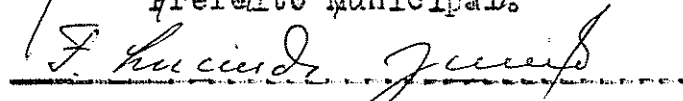
Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, correrão pelas dotações próprias da Lei Orçamentária para 1984.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 11 DE NOVEMBRO DE 1983.


Rui Avelar de Souza
Prefeito Municipal.


Francisco Lucindo Júnior
Chefe de Gabinete.